



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

## **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 62/2026 QUE “Institui o Dia Municipal do Legendário no Calendário Oficial de Eventos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências” de autoria do Vereador Eduardo Vinícius Soares Ferreira.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Eduardo Vinícius Soares Ferreira que visa instituir, no âmbito do Município de Montes Claros – MG, o “Dia Municipal do Legendário”.

### **II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas enquadra-se nesse âmbito e, portanto, encontra respaldo na competência legislativa municipal, sendo que o projeto não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, respeitando os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

### **III – DA CONSTITUCIONALIDADE**

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente os previstos nos arts. 1º da Constituição Federal, ao promover a cidadania e o fortalecimento do tecido social.

### **IV – DA LEGALIDADE**

O projeto não apresenta vícios legais, tampouco gera encargos financeiros automáticos ao Município, conforme disposto no art. 4º da proposição. Ressalte-se ainda que a norma não institui feriado, mas apenas data comemorativa simbólica.

### **V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A redação da proposição segue, em termos gerais, as disposições da **Lei Complementar nº 95/1998**, especialmente quanto à estrutura, articulação e clareza dos dispositivos. VI –

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de abril de 2026.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605